



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026 às 23:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7909199: DECRETO 4357/2026 ANULA CONCORRÊNCIA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto Belo

MUNICÍPIO

Porto Belo



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7909199>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 4357, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

**ANULA O CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 007/2025 - PMPB**

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e,

CONSIDERANDO o procedimento licitatório instaurado sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2025 – PMPB, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos executivos, estudos ambientais e licenciamento dos projetos de mobilidade do sistema viário de Porto Belo – Bombinhas – Lote 02;

CONSIDERANDO a decisão administrativa final proferida pela Secretaria Municipal de Administração, que reconheceu a existência de vício de ilegalidade insanável no procedimento licitatório, consubstanciado em contradição objetiva entre o Termo de Referência (Anexo I) e o Anexo VIII do edital quanto às exigências de qualificação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que referido vício comprometeu a competitividade, a isonomia e a segurança jurídica do certame desde a sua fase pré-processual, inviabilizando o seu saneamento no curso do procedimento;

CONSIDERANDO que foi oportunizado o prazo legal de 03 (três) dias úteis para manifestação dos interessados e demais licitantes, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, transcorrido integralmente o prazo concedido, não houve qualquer manifestação, impugnação ou interposição de recurso administrativo por parte da empresa interessada ou dos demais licitantes acerca da decisão administrativa que recomendou a anulação do certame;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 008/2026/PGM, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, o qual concluiu, de forma fundamentada, pela necessidade de anulação integral do procedimento licitatório, diante da violação ao princípio da competitividade e da impossibilidade jurídica de convalidação parcial dos atos praticados;

CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservação do interesse público, da legalidade e da segurança jurídica dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADO, em caráter definitivo, o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 007/2025 – PMPB, em razão de vício de ilegalidade insanável identificado na documentação que instruiu o certame, o qual comprometeu a competitividade e a regularidade do procedimento desde a sua origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO